d) Original da Declaração de Estado Civil e União Estável, devidamente preenchida pelo beneficiário, com o reconhecimento de firma da assinatura, se enviada via postal.

§2º - Poderá ser apresentado, alternativamente às declarações de matrícula e frequência previstas nos itens "a" e "b", o Histórico Escolar atualizado. Referido documento deverá comprovar a frequência regular no semestre anterior, bem como a matrícula do beneficiário no semestre subsequente, assinada pelo responsável pela confecção do documento, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida;

§3º -Os documentos obtidos via Internet para comprovação universitária deverão ser assinados pela Instituição de Ensino, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida.

§4º - Os estudantes que cursam nível superior através de sistema interativo deverão comprovar as exigências previstas no caput deste artigo.

§5º - O pensionista universitário que esteja graduando-se em outro país deverá encaminhar à SPPREV toda documentação acompanhada de tradução reconhecida e autenticada pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países.

§ 6º - Passado um semestre sem a realização do recadastramento, é obrigatório que o pensionista universitário faça também, além do recadastramento, o Procedimento de Liberação de Pagamento Retido constante do site da SPPREV.

§ 7º - Os universitários que estiverem estudando no exterior deverão apresentar declaração informando se são residentes ou não no exterior, e caso residam no país estrangeiro, informar desde que data.

§ 8º Excepcionalmente, em razão da pandemia do Covid 19, o recadastramento universitário do 1º semestre de 2021, deverá ser realizado entre os meses janeiro e fevereiro.

Art. 8º - Os inativos e pensionistas civis e militares, que estiverem fora do País no mês do seu aniversário deverão enviar à SPPREV para a realização de seu recadastramento anual Declaração de Vida e Estado Civil original, feito pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países, contendo os dados pessoais, endereço, e-mail, estado civil e declaração se convive ou conviveu em união estável (indicando o nome completo do companheiro (a) e seu período).

§ 1º Deverão informar ainda, na própria declaração ou por meio de documento apartado, assinado pelo beneficiário, se o mesmo é ou não residente no exterior e, se residente no exterior, desde que data, bem como o endereço de sua atual residência (artigo 3º, §2º, da Instrução Normativa RFB 208/2002 e Instrução Normativa SRF 1.008/2010).

§ 2º Os beneficiários residentes no exterior que encaminharam à Receita Federal do Brasil Comunicação de Saída Definitiva e/ou Declaração de Saída Definitiva do país deverão comunicar à SPPREV tal fato, bem como enviar cópia simples de mencionada documentação.

§ 3º Caso o beneficiário esteja em país estrangeiro signatário da Convenção de Haia, a Declaração de Vida e Estado Civil poderá também ser feita e assinada por Tabelião de Notas, devendo neste caso o documento ser devidamente apostilado por autoridade competente do Estado estrangeiro no qual o documento foi originado.

§ 4º No caso de Declaração de Vida e Estado Civil expedida por Tabelionato de Notas estrangeiro em idioma diverso da língua portuguesa, esta deverá ser enviada acompanhada da respectiva tradução juramentada, também devidamente apostilada.

Art.9º - No ato do recadastramento, os tutores, guardiões e curadores dos inativos e pensionistas civis e militares deverão apresentar, além dos documentos do "caput" do artigo 3º e §2º do mesmo artigo, os seguintes documentos:

a) original da tutela, termo de guarda ou curatela, expedida pelo Juízo que a deferiu;

b) documento de identificação com foto original do beneficiário e de seu representante legal.

§1º – Sendo a tutela, o termo de guarda ou a curatela expedida há mais de 2 anos esta deverá ser atualizada por meio da apresentação de certidão de objeto e pé do processo expedida pelo cartório judicial em que o mesmo tramita para confirmação do representante legal do beneficiário.

§2º – Os documentos apresentados no recadastramento feito no Banco do Brasil não devem ser retidos pelo banco. O beneficiário deve encaminhar uma cópia autenticada à SPPREV pelo tutor, guardião ou curador, com cópia simples do seu RG, bem como do CPF, RG e comprovante de residência dos tutelados, menores sob guarda ou curatelados.

Art. 10 - Os inativos e pensionistas civis e militares que cumprem pena de prisão ou detenção, para recadastrar-se deverão encaminhar à SPPREV, o original do Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição Carcerária.

Art. 11 - A recusa do beneficiário em apresentar eventual documentação que se faça necessária para esclarecimentos de fatos e/ou complementação de dados para a efetivação de seu recadastramento ensejará a não realização do mesmo e a consequente suspensão do pagamento do benefício, nos termos do artigo 15, desta norma.

Art. 12 - O benefício será extinto, se constatada na certidão de nascimento ou casamento, que for requisitada pela SPPREV, circunstância impeditiva da manutenção do seu benefício.

Art. 13 - O recadastramento dos inativos e pensionistas civis e militares, que fazem aniversário após o mês da concessão do benefício, deve ser realizado ainda no ano da concessão, para que não tenham o benefício suspenso.

Art. 14 - Os inativos e pensionistas civis e militares poderão, ao longo do ano de 2021, ser convocados a realizar o Censo Previdenciário da SPPREV, por meio de portaria que disciplinará este procedimento e será amplamente divulgada.

Art. 15 - A não efetivação do recadastramento com observância das normas estabelecidas nesta Portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes ensejarão a suspensão do pagamento do benefício até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista.

Art. 16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 01-01-2021, revogando-se as disposições em contrário.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Portaria SPPREV/DBM-76, de 18-12-2020

Instaura Procedimento Administrativo destinado a extinguir o benefício de pensão por morte conferido à filha solteira, para fins que menciona, e dá outras providências

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV, amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 05-12-2008, resolve:

Artigo 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Destinado a Extinguir a Quota de Pensão Conferida a Andreza Bezerra Rodrigues Bueno, RG 29.293.016-1, CPF 320.201.598-21, na Qualidade de Filha Solteira, Benefício 50302339, Pensão Previdenciária por Morte instituída pelo militar Sub Ten PM RE 20904 Edison Rodrigues Bueno, falecido em 05-01-2003, com fundamento no inciso III do artigo 8º combinado com o inciso II do artigo 19 da Lei Estadual 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar 1.013/2007, consubstanciado no Parecer CJ/SPPREV 318/2020, observadas as disposições da Lei Estadual 10.177/98.

Artigo 2º – Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SPPREV/DBM-77, de 18-12-2020

Instaura Procedimento Administrativo destinado a extinguir o benefício de pensão por morte conferido à companheira, para fins que menciona, e dá outras providências

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV, amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 05-12-2008, resolve:

Artigo 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Destinado a Extinguir a Quota de Pensão Conferida a Adriana Mara Garcia González, RG 21.813.098-3 SSP/SP, CPF 110.230.618-56, na Qualidade de Companheira, Benefício 50262636, Pensão Previdenciária por Morte instituída pelo militar 1º SGT PM RE 34453 Lindolfo Vieira Bueno, falecido em 22-11-1998, com fundamento no inciso V do artigo 8º combinado com o inciso II do artigo 19 da Lei Estadual 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar 1.013/2007, consubstanciado no Parecer CJ/SPPREV 315/2020, observadas as disposições da Lei Estadual 10.177/98.

Artigo 2º – Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SPPREV/DBM-78, de 18-12-2020

Instaura Procedimento Administrativo destinado a extinguir o benefício de pensão por morte conferido à filha solteira, para fins que menciona, e dá outras providências

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV, amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 05-12-2008, resolve:

Artigo 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Destinado a Extinguir a Quota de Pensão Conferida a Celia Constantino de Almeida, RG 64.800.313-8 SSP/SP, CPF 108.582.438-14, Na Qualidade De Filha Solteira, Benefício 50063040, Pensão Previdenciária Por Morte instituída pelo militar 2º TEN PM RE 11164 Anizio Constantio De Almeida, falecido em 11-12-1969, com fundamento no artigo 52, Classe I, alínea "b", c/c o artigo 58, II e IV, do Decreto Estadual 34.438/1958, consubstanciado no Parecer CJ/SPPREV 316/2020, observadas as disposições da Lei Estadual 10.177/98.

Artigo 2º – Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SPPREV/DBM-79, de 18-12-2020

Instaura Procedimento Administrativo Destinado a Extinguir o Benefício de Pensão por Morte Conferido À Filha Solteira, para Fins Que Menciona, e Dá Outras Providências

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV, amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 05-12-2008, resolve:

Artigo 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Destinado a Extinguir a Quota de Pensão Conferida a Soraia Cristina Tandel, RG 17.184.199-2, CPF 111.362.138-99, na Qualidade de Filha Solteira, Benefício 50128298, Pensão Previdenciária por Morte instituída pelo militar 2º TEN PM RE 67578 Primitivo Tandel, falecido em 15-03-1981, com fundamento no inciso III do artigo 8º combinado com o inciso II do artigo 19 da Lei Estadual 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar 1.013/2007, consubstanciado no Parecer CJ/SPPREV 323/2020, observadas as disposições da Lei Estadual 10.177/98.

Artigo 2º – Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUPERVISÃO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE MILITAR

Despacho do Diretor, de 18-12-2020

Decisões de indeferimento por falta de amparo legal às habilitações à pensão por morte:

Referência - Dezembro - 2020

Indefiro a inclusão na pensão previdenciária requerida por Cleusa de Toledo, em razão da morte do militar 1º Sgt PM RE 11581-9 Benedicto de Toledo falecido em 25-10-2016, na qualidade de filha incapaz civilmente do militar, por não encontrar amparo no inciso II e § 5° do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que apresentou apenas um instrumento probante daqueles referidos no art. 15 do Decreto 52.860/08, qual seja: registro em associação de classe em que consta como beneficiária, não comprovando a dependência econômica na data do óbito do militar.

Portaria SPPREV/DBM-32, de 18-12-2020

Processo Administrativo 8716/2013

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte – filha solteira

Interessada: Rosemeire dos Santos Vicente (RG: 23.297.006 / CPF: 174.659.938-30)

Representada pelo Dr. Adriano Alves Brigido OAB/SP 243.825

Após o deferimento de produção de provas, foi providenciada a intimação da interessada e de seu advogado por meio do(s) Ofício(s) SPPREV/DBM 33/5811/2020 e 33/5812/2020, para que apresentassem termo de declaração testemunhal.

Em 30-10-2020, por meio de contato eletrônico, a interessada através do seu advogado, apresentou termo de declaração com o devido reconhecimento de firma da assinatura das seguintes testemunhas.

a) Jucimara de Souza Francisco Rosa, que declarou em síntese que:

(...)

b) Marli Vieira Barros Neves, que declarou em síntese que:

(...)

c) Marcela Barbosa de Lima dos Santos, que declarou em síntese que:

(...)

d) Domingos Dias Pires Neto, que declarou em síntese que:

(...)

É a síntese, passo a expor.

Analisado o conjunto probatório, verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou o procedimento de extinção deste benefício previdenciário. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício da referida interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se somente com as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, e intime-se via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 dias.

Processo Administrativo 2020/00238

Portaria SPPREV/DBM 53/2020

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte – filha solteira

Interessada: Luciana Cassia de Oliveira (RG:27.027.134-X CPF:159.466.198-70)

Representada pela Dra. Sylvia Christina Barbosa de Moura OAB/SP 213.321

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, Luciana Cassia de Oliveira, Benefício 50316346, instituída pelo militar SUB TEN PM RE 8441 Adelino Goncalves de Oliveira, falecido em 15-07-2004, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8º, III, c/c 19, II, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM/SAF 33/5358/2020 sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98.

Em 09-12-2020, por meio de contato eletrônico, a interessada, apresentou manifestação na qual alegou, em síntese, que:

(...)

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão por morte da interessada será suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 dias.

Processo Administrativo 1419138/2018

Portaria SPPREV/DBM 21/2020

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte – filha solteira

Interessada: Maria Gabriela Siegrist (RG: 20.454.002-1 / CPF: 268.170.518-51)

Representada pela Dra. Marcia Alves Siqueira Barbiero OAB/SP 343.381

Trata-se de procedimento administrativo destinado a extinguir a quota parte de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, Maria Gabriela Siegrist, benefício 50178714, instituído pelo militar 1° SGT PM RE 76593 Jose Manoel Siegrist, falecido em 11-12-1988, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8º, III, c/c 19, II, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Após o encerramento da fase instrutória, a interessada foi intimada, por meio do ofício SPPREV/DBM/SAF 33/4444/2020 e 33/4445/2020, sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação final no prazo de 07 dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98.

Em 09-12-2020, por meio de contato eletrônico, a interessada, através de seu representante, apresentou manifestação na qual alegou, em síntese, que:

(...)

No mais, requereu: a extinção do presente procedimento administrativo, restituindo-se a pensão à interessada; que seja declarada a natureza alimentar da pensão para que não seja necessário qualquer ressarcimento de valores e a juntada de procuração.

É a síntese, passo a expor.

Defiro a reabertutra da fase instrutória e o requerimento de produção de provas.

Publique-se e intime-se, a interessada, bem como seus procuradores, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria", para que no prazo de 07 dias entrem em contato para o agendamento da oitiva das testemunhas.

Processo Administrativo nº SPREV-PRC-2020/00287

Portaria SPPREV/DBM 58/2020

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte – filha solteira

Interessada: Maria Luciana Lenotti (RG:22.953.821-6 CPF:279.673.168-51)

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, Maria Luciana Lenotti, Benefício 50204696, instituída pelo militar TEN CEL PM RE 25978 Levy Lenotti, falecido em 20-06-1992, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8º, III, c/c 19, II, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM 33/5367/2020 sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98.

Por meio de contato eletrônico, a interessada solicitou cópias do processo, as quais foram realizadas em 26-11-2020.

Em 09-12-2020, por meio de contato eletrônico, a interessada apresentou manifestação na qual alegou, em síntese, que concorda com procedimento, não se opõe ao seu andamento e por fim solicitou seu encerramento.

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 dias.

Processo Administrativo 717957/2019

Portaria SPPREV/DBM 34/2020

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte – filha solteira

Interessada: Valdirene Dias Toledo (RG: 20537267-3 / CPF: 143.203.788-90)

Representada pelo Dr. Lucas Dias Toledo Festa OAB/SP 415.719

Trata-se de procedimento administrativo destinado a extinguir a quota parte de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, Valdirene Dias Toledo, benefício 50185062, instituído pelo militar 1° TEN PM RE 8674 Roberto de Jesus Dias Toledo, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8º, III, c/c 19, II, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Após o encerramento da fase instrutória, a interessada foi intimada, por meio do ofício SPPREV/DBM/SAF 33/5813/2020, sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação final no prazo de 07 dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98.

Em 01-12-2020, por meio de contato eletrônico, a interessada, através de seu representante solicitou copias do processo, as quais foram realizadas.

Em 09-12-2020, por meio de contato eletrônico, a interessada, através de seu representante, apresentou manifestação na qual alegou, em síntese, que:

(...)

No mais, requereu: a extinção do presente procedimento administrativo, restituindo-se a pensão à interessada; que seja declarada a natureza alimentar da pensão para que não seja necessário qualquer ressarcimento de valores e a juntada de procuração.

É a síntese, passo a expor.

Defiro a reabertura da fase instrutória e o requerimento de produção de provas.

Publique-se e intime-se, a interessada, bem como seus procuradores, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria", para que no prazo de 07 dias entrem em contato para o agendamento da oitiva das testemunhas.

Processo Administrativo nº SPREV-PRC-2020/00293

Portaria SPPREV/DBM 64/2020

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte – filha solteira

Interessada: Thais Cristina Rodrigues (RG:574058105-9 CPF:304.519.408-73)

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, Thais Cristina Rodrigues, Benefício 50241389, instituída pelo militar 1° SGT PM RE 21035 Joaquin Rodrigues, falecido em 03-07-1996, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8º, III, c/c 19, II, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM 33/5372/2020 sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98.

Por meio de contato eletrônico, a interessada solicitou cópias do processo, as quais foram realizadas em 25-11-2020.

Em 09-12-2020, por meio de contato eletrônico, a interessada apresentou manifestação na qual alegou, em síntese, que:

(...)

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 dias.

Processo Administrativo nº SPREV-PRC-2020/00290

Portaria SPPREV/DBM 61/2020

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte – filha solteira

Interessada: Neia Regina Justino (RG: 1.461.292-3 / CPF: 074.381.038-46)

Representada pela Dra. Karina Kawabe OAB/SP 182.813

Trata-se de procedimento administrativo destinado a extinguir a quota parte de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, Neia Regina Justino, benefício 50232322, instituído pelo militar 1° TEN PM RE 62703 Joao Justino, falecido em 24-08-1995, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8º, III, c/c 19, II, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento, a interessada foi intimada, por meio do ofício SPPREV/DBM/SAF 33/5370/2020, sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98.

Em 26-11-2020, por meio de contato eletrônico, a interessada, através de seu representante solicitou copias do processo, as quais foram realizadas.

Em 08-12-2020, por meio de contato eletrônico, a interessada apresentou manifestação na qual alegou, em síntese, que:

(...)

No mais, requereu: a extinção do presente procedimento administrativo, restituindo-se a pensão à interessada.

É a síntese, passo a expor.

Defiro o requerimento de produção de provas.

Publique-se e intime-se, a interessada, bem como seus procuradores, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria", para que no prazo de 07 dias entrem em contato para o agendamento da oitiva das testemunhas.

Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 18-12-2020

À vista da manifestação Secretaria de Desenvolvimento Social, para os efeitos do art. 1º do Dec. 61.229-2015, e de conformidade com o art. 32, do Dec. 64.063-2019, aprovo a indicação dos convenentes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

Município	Instituição	Objeto	Valor da Emenda (R$)
Bastos	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BASTOS - APAE	Aquisição de veículo modelo van	150.000,00
Bernardino de Campos	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	Obras	50.000,00
Botucatu	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOÃO DE BARRO	Aquisição de Equipamentos	40.000,00
Botucatu	CRECHE E BERÇÁRIO CRIANÇA FELIZ (PROJETO CRESCER)	Aquisição de Equipamentos	40.000,00
Caieiras	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIEIRAS - APAE	Equipamento Permanente	100.000,00
Cravinhos	SERVIÇO DE APRENDIZAGEM RURAL AO ADOLESCENTE SARA	Aquisição de Equipamentos	60.000,00
Guariba	CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATHEUS	Aquisição de Equipamentos	70.000,00
Jardinópolis	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	Aquisição de Equipamentos	80.000,00
Mogi das Cruzes	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI DAS CRUZES - APAE	Aquisição de Van Adaptada	250.000,00
Mogi das Cruzes	FRATERNIDADE SANTO AGOSTINHO	Aquisição de Veículo	60.000,00
Mogi das Cruzes	INSTITUTO ANNA DE MOURA FUNDAÇÃO	Aquisição de Veículo	60.000,00
Ribeirão Preto	FRATERNO AUXÍLIO CRISTAO DA CIDADE DE RIBEIRAO PRETO	Aquisição de Veículo	50.000,00
Ribeirão Preto	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARE	Aquisição de Veículo	50.000,00
São Bernardo do Campo	SOCIEDADE "FRATERNITAS" DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	Aquisição de bens permanentes	50.000,00
São Caetano do Sul	CENTRO DE INTEGRAÇÃO VITOR EDUARDO CENTRO DE INTEGRACAO FAMÍLIAS E AMIGOS DE APOIO AO SURDOCEGO	Aquisição de bens permanentes	50.000,00
São Paulo	ASSOCIACAO ALIANÇA DE MISERICÓRDIA	Aquisição de Van	150.000,00

À vista da manifestação Secretaria da Segurança Pública, para os efeitos do art. 1º do Dec. 61.229-2015, e de conformidade com o art. 32, do Dec. 64.063-2019, aprovo a indicação dos convenentes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

Município	Objeto	Valor R$
Guarujá	Aquisição de 05 motocicletas	200.000,00
Pindamonhangaba	Câmeras detectas por inteligência de trânsito", câmeras de vídeo monitoramento para ampliação da rede de monitoramento de segurança ligadas ao COI.	97.316,68
Ribeirão Preto	Equipamentos para o canil da GCM	69.526,09

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 19 de dezembro de 2020 às 04:25:39.